

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

SEXTA-FEIRA E SÁBADO, 11 E 12 DE AGOSTO DE 2023

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4024

R\$ 3,50

Cerimônia militar vai marcar Juramento à Bandeira em Goioerê nesta sexta-feira

Com grande impacto social, a olericultura gerou R\$ 6,8 bilhões ao Paraná em 2022

A olericultura (produção de legumes e verduras) ainda não tem densidade produtiva semelhante à dos grãos no Paraná. No entanto, adquire importância social e econômica muito relevante onde é cultivada. O tema é abordado no Boletim de Conjuntura Agropecuária referente à semana de 4 a 10 de agosto.



Uma bonita cerimônia militar, agendada para acontecer nesta sexta-feira, dia 11, vai marcar o Juramento à Bandeira, prestado por jovens goioerenses, dispensados do serviço militar obrigatório. A cerimônia está marcada para as 8 horas no Parque de Exposições, oportunidade em que 147 jovens estarão recebendo o CDI - Certificado de Dispensa de Incorporação. **PÁGINA 03**

Publicação do IDR-Paraná traça perfil das propriedades rurais do Estado

Expo-Goio movimentará economia do município



O comércio de Goioerê está otimista em relação às vendas neste início de mês. A expectativa é por conta da realização da Expo-Goio, que promete agitar a cidade. Para estimular as vendas, as lojas prepararam suas vitrines com roupas e acessórios inspirados no evento. “Sem dúvida, uma festa que ajuda a girar a economia da cidade”, diz Lenilson Munhoz, presidente da ACIG. **PÁGINA 03**

Inscrições abertas para o curso de preparo de pizzas em Goioerê

Já estão abertas na Secretaria de Indústria e Comércio de Goioerê, ministrado por monitores do Senac e acontecerá de 22 a 28 de agosto na carreta que está localizada ao lado do Paço Municipal. **PÁGINA 03**



 Clube R\$ 16,99	 Clube R\$ 2,29
 Clube R\$ 5,99	 Clube R\$ 11,99
COSTELINHA COM PELE KG R\$ 17,99	CERVEJA CONTI 269ML ZERO GRAU R\$ 2,49
BEBIDA ENERGÉTICA FUSION 2L R\$ 6,49	LINGUIÇA SUÍNA MIMOSA KG CHURRASCO R\$ 12,99

Ofertas Válidas de 10 à 14 de Agosto 2023. Para a loja de Goioerê.

Fase macrorregional dos Jogos Escolares Bom de Bola será realizada em Goioerê

A Prefeitura de Goioerê, através de parceria com o Núcleo Regional de Educação, anunciando para o próximo mês de setembro, a realização da fase macrorregional dos Jogos Escolares Bom de Bola no município. **PÁGINA 02**



Cheque direto

CHARME
HOMEM • MULHER
calçados • acessórios

10/12/23

Fase macrorregional dos Jogos Escolares Bom de Bola será realizada em Goioerê

PELO PARANÁ



ADIPR
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Novo milionário

Um morador de Cambé, no norte do Paraná, foi o ganhador do prêmio máximo de R\$ 1 milhão do sorteio desta quinta-feira (10) do programa Nota Paraná. Esta é a terceira vez que a premiação sai para o município. O segundo prêmio, de R\$ 100 mil, saiu para uma moradora de Paranaguá.

Portos + Brasil

A empresa pública Portos do Paraná recebe o Prêmio Portos + Brasil pelo quarto ano consecutivo, tem a melhor gestão portuária do Brasil. O reconhecimento nacional dos portos de Paranaguá e Antonina ocorre em meio à superação de novas marcas históricas. De janeiro de 2019 a junho de 2023 foram 257,2 milhões de toneladas de cargas movimentadas, além de recorde de melhor semestre em 50 anos em 2023, maior embarque em 24 horas e maior número de caminhões atendidos no Pátio de Triagem.

Ministro do STJ

O governador Ratinho Júnior declarou apoio ao desembargador José Laurindo de Souza Netto à vaga de ministro no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Com três das 33 cadeiras de ministro vagas por conta das aposentadorias de Jorge Mussi e Felix Fischer e da morte de Paulo de Tarso Sanseverino, a corte deve entregar no próximo dia 23 ao presidente da República duas listas contendo os nomes dos indicados. Caberá a Lula decidir quem serão os próximos ministros do STJ.

Apoio

“O Desembargador José Laurindo de Souza Netto executou relevantes ações à comunidade paranaense e com esforço e merecimento levou o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a ganhar o Selo de Ouro pelo Conselho Nacional de Justiça. Seu profundo conhecimento sem dúvida o qualifica para compor o lugar de Ministro, permitindo, assim, a continuidade de grandes contribuições aos cidadãos. Por fim, manifesto o apoio ao honroso cargo e meus sinceros votos de apreço e consideração”, declara Ratinho Junior.

Ferry boat

A Internacional Marítima Ltda. foi a vencedora da licitação para operação de serviço público de transporte coletivo aquaviário de passageiros, veículos e cargas pelo ferry boat de Guaratuba e ficará responsável por operar a travessia pelo prazo de 25 meses. O valor do novo acordo é de R\$ 131 milhões. Por conta da mudança, a tarifa para o embarque não será cobrada até o final do ano. O contrato passa a vigorar nesta sexta-feira (11).

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

A Prefeitura de Goioerê, através de parceria com o Núcleo Regional de Educação, anunciando para o próximo mês de setembro, a realização da fase macrorregional dos Jogos Escolares Bom de Bola no município.

De acordo com a professora Danielle Meller, chefe do NRE, os jogos serão realizados entre os dias 21 e 24 de setembro, com a competição envolvendo os campeões das fases regionais dos núcleos de Campo Mourão, Pitanga e Maringá, nas categorias sub-14 e sub-17.

A assinatura do termo de compromisso, que oficializa a realização da competição no município, aconteceu na quarta-feira passada, com a presença do Prefeito Betinho Lima e do Secretário de Esporte, Igor



O termo de compromisso foi assinado na última quarta-feira: Goioerê como sede dos Jogos Escolares

Américo.

Ao falar sobre o assunto, o prefeito Betinho disse que a Prefeitura vai dar todo o apoio necessário para que a competição seja realizada com sucesso. A reunião contou também com a participação do coordenador de Educação Física do NRE, Rosimar Pereira.

CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.640.223/0001-20
Rua: Geralda Moreira, 300 – Centro Cx. Postal 95 CEP: 87380-000
E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

PORTARIA Nº. 016/2023

SÚMULA: “Concede férias a Servidor Público da Câmara Municipal de Janiópolis”.

O Presidente da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, Vereador JOSÉ BARROS FREIRE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, bem como, o previsto nos artigos 99, 114 ss, da Lei Municipal nº 15/90,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidor Público desta Casa de Leis, Senhor ANDRÉ MASSAO ONACA WAKAMURA, lotado no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, férias de 15 (quinze) dias, a partir do dia 09 de agosto de 2023, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023, devendo retornar ao trabalho no dia 24 de agosto do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2023.

JOSÉ BARROS FREIRE
Presidente

PORTARIA Nº. 017/2023

SÚMULA: “Concede férias a Servidor Público da Câmara Municipal de Janiópolis”.

O Presidente da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, Vereador JOSÉ BARROS FREIRE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, bem como, o previsto nos artigos 99, 114 ss, da Lei Municipal nº 15/90,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público desta Casa de Leis, SAMUEL GOMES JUNIOR, férias de 30 (trinta) dias a partir do dia 10 de agosto de 2023, correspondente ao período aquisitivo 2022-2023, devendo retornar ao trabalho no dia 09 de setembro do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2023.

Ver. JOSÉ BARROS FREIRE
Presidente

PORTARIA Nº. 018/2023

SÚMULA: “Concede férias a Servidor Público da Câmara Municipal de Janiópolis”.

O Presidente da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, Vereador JOSÉ BARROS FREIRE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, bem como, o previsto nos artigos 99, 114 ss, da Lei Municipal nº 15/90,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público desta Casa de Leis, DENIS HENRIQUE DOS SANTOS, férias de 15 (quinze) dias a partir do dia 14 de agosto de 2023, correspondente ao período aquisitivo 2022-2023, devendo retornar ao trabalho no dia 28 de agosto do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2023.

JOSÉ BARROS FREIRE
Presidente

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023-PMQC
LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS ME/EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ÓRGÃOS INTEGRANTES DESTA MUNICIPALIDADE.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir das 17:00 horas do dia 10/08/2023.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 08:30 horas do dia 25/08/2023.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 25/08/2023.

Local: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bli.org.br)

Informações e Edital: Portal da Transparência (www.quartocentenario.pr.gov.br) em “Licitações/Administração” ou pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bli.org.br). Telefone (44) 3546-1109 ou 3546-1187, e-mail: licitacao.quartocentenario@hotmail.com.

Quarto Centenário/PR, 10 de agosto de 2023

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, Prefeito Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, para se apresentar no dia 14 de agosto de 2023, na Diretoria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos documentos, solicitado pelo RH Municipal.

EDUCADOR (A) INFANTIL

Classificação	Candidata
3ª	ROSANA BENEFICA FERNANDES

Art. 2º - A candidata nomeada deverá assinar o contrato de trabalho no dia 15 de agosto de 2023, na Prefeitura Municipal de Janiópolis no setor de Recursos Humanos.

Art. 3º - O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no edital de convocação, perderá sua vaga, na forma da Lei.

Art. 4º - Publique-se. Janiópolis, 10 de agosto de 2023

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 264/2023

Concede Licença Prêmio a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 146 da Lei Municipal nº 015/90, de 19 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença especial ao servidor CLAUDIOMIR DE LIMA TONELLO matrícula nº 80829, CPF nº 020.403.819-70 e RG nº 6.148.992-4 SSP-PR, por 90 (noventa) dias a partir do dia 10 de agosto de 2023, devendo retornar ao trabalho no dia 08 de novembro de 2023, referente período aquisitivo de 26/06/2016 a 20/01/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se. Janiópolis - PR, em 10 de agosto de 2023.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 265/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 146 da Lei Municipal nº 015/90, de 19 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ROSENI MALAQUAS DE MOURA matrícula nº 32778, CPF nº 051.283.609-46 e RG nº 78216123 SSP-PR, por 04 (quatro) dias a partir do dia 07 de agosto de 2023, devendo retornar ao trabalho no dia 11 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de agosto de 2023.

Art. 3º Publique-se. Janiópolis - PR, em 10 de agosto de 2023.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.747/2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Janiópolis a conceder apoio ao evento organizado pela Casa das Fraldas.

O Município de Janiópolis, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Ismael José Dezanoski, considerando o evento jantar que será realizado na data de 19 de agosto de 2023; considerando os pareceres; considerando o cumprimento dos requisitos da Lei Municipal 533/2017; considerando o procedimento administrativo referente ao pedido de apoio municipal ao evento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a prefeitura municipal a apoiar o evento – jantar – que será realizado pela entidade Casa das Fraldas, na data de 19 de agosto de 2023, fornecendo os gêneros alimentícios solicitados, onde os recursos financeiros arrecadados, será revertido para a entidade participante.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando as disposições em contrário. Janiópolis, 10 de agosto de 2023.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

LEI n. 307/2010

Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 35531021 – CEP 87.380-000

Janiópolis – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 013/2023

SÚMULA: Aprova Prestação de conta dos recursos: INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL COVID 19 – 1º SEMESTRE DE 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso das atribuições que confere a Lei nº 307/2010, com as alterações da lei nº 479 de 2016;

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada em 8 de agosto de 2023, registrada na ata n. 010/2023;

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93;

Delibera:

Art.1 Aprova Prestação de conta do recurso: INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL COVID 19 – 1º SEMESTRE DE 2023.

Art.2 Esta resolução entra em vigor na data de sua edição, revogada as disposições em contrário.

Janiópolis, 08 de agosto de 2023.

WILSON D'ÁNGELO
Presidente do CMAS

GAZETA REGIONAL
O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO
Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi
CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná
SEDE PRÓPRIA
Fone - 3522-2537
E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional

ADIPR
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

Cerimônia militar vai marcar Juramento à Bandeira em Goioerê nesta sexta-feira

Uma bonita cerimônia militar, agendada para acontecer nesta sexta-feira, dia 11, vai marcar o Juramento à Bandeira, prestado por jovens goioerenses, dispensados do serviço militar obrigatório.

A cerimônia está marcada para as 8 horas no Parque de Exposições, oportunidade em que 147 jovens estarão recebendo o CDI - Certificado de Dispensa de Incorporação.

“Todos os jovens que completam 18 anos de idade em 2023 e que fizeram alistamento no período estabelecido, devem participar do juramento. O certificado de dispensa é um documento importante e exigido em várias ocasiões”, desta-



Todos os anos a Junta Militar realiza a solenidade: juramento à bandeira

cam os organizadores da solenidade.

Para participar da cerimônia, o jovem deve

apresentar o certificado de alistamento e um documento de identificação. Os organizadores

também orientam quanto a escolha da roupa a ser utilizada durante a cerimônia.

Os jovens devem vir vestidos de calça jeans, sapato fechado, camisa ou camiseta de cor bran-

ca. O alistamento é obrigatório e aqueles que não o fizerem dentro do prazo estabelecido pagam multa e ficam impedidos de assumir concurso público, se matricular em qualquer instituição de ensino superior e retirar passaporte.

A cerimônia de juramento da bandeira é obrigatório para os jovens que foram dispensados, porque a inspeção do Exército já aconteceu e os selecionados para servir passam por outras formalidades, já como soldados da ativa.

A solenidade contará com a presença de várias autoridades, entre elas, o prefeito Betinho Lima, vereadores e representantes do Exército Brasileiro - EB.

Expo-Goio movimentando economia do município

O comércio de Goioerê está otimista em relação às vendas neste início de mês. A expectativa é por conta da realização da Expo-Goio, que promete agitar a cidade.

Para estimular as vendas, as lojas prepararam suas vitrines com roupas e acessórios inspirados no evento. “Sem dúvida, uma festa que ajuda a girar a economia da cidade”, diz Lenilson Munhoz, presidente da ACIG.

Além da movimentação do comércio com a venda de produtos para quem quer ir para a festa, a Expo-Goio também movimentou os hotéis da cidade, que ficam



Comércio já registra boas vendas em virtude da festa

lotados durante o período de evento.

A festa, aberta nesta quinta-feira, segue hoje e só termina na segunda-feira, com shows e rodeios todas as noites. Hoje, por

exemplo, o show será com o cantor Gustavo Mioto.

Para sábado, a animação será com a dupla Clayton e Romário e no domingo, quem agita a Expo-Goio

é a dupla Maiara e Maraisa. O show de finalização da festa será com Eduardo Costa, que terá entrada franca.

Inscrições abertas para o curso de preparo de pizzas em Goioerê

Já estão abertas na Secretaria de Indústria e Comércio de Goioerê, as inscrições para os interessados em participar

do curso de preparo de pizza.

O curso será ministrado por monitores do Senac e acontecerá de 22

a 28 de agosto na carreta que está localizada ao lado do Paço Municipal.

No total 15 vagas estão sendo oferecidas, sendo que o candidato deverá ter idade mínima 18 anos para se inscrever. O horário das aulas será das 8:30 às 11:30 da manhã.

Para se inscrever, é necessário comparecer com documentos pessoais e comprovante de residência na Secretaria de Indústria e Comércio.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 656/2023

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar por Anulação e Especial por Excesso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2023, Crédito Suplementar por Anulação e Especial por Excesso de Dotação valor de R\$ 939.362,12 (novecentos e trinta e nove mil reais, trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos), destinando custeio despesas com a seguinte classificação orçamentária:

07.002.0010.0302.0008.2014.3.3.71.70 - Rateio pela Participação em consórcio público - 00303 (15% Sobre Transferências Constitucionais)	900.000,00
06.003.0013.0382.0007.2047.3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física - 1053 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art 5º Audiovisual)	19.889,94
06.003.0013.0382.0007.2047.3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física - 1054 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art 5º Demais Setores da Cultura)	19.472,18
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	928.579,70

Art. 2º Os recursos para abertura do Crédito Especial que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados provenientes do excesso de arrecadação no seguinte valor, e nas seguintes receitas: 1.7.1.9.99.01.04.00 (fonte 1053) - R\$ 19.889,94; 1.7.1.9.99.01.05.00 - (fonte 1054) - R\$ 19.472,18 e a seguintes anulações de dotação:

05.001.0004.0122.0005.1004.4.4.90.51 - Obras e Instalações - 00601 (Operação de Crédito)	900.000,00
--	------------

Parágrafo Único - Fica alterado na LDO 2023 e PPA 2022/2025 os mesmos valores constantes no inteiro teor desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 09 de agosto de 2023.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO

DISTRATO Nº 033/2023

NATUREZA: DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO JANIÓPOLIS

CONTRATADA: FERNANDA MARGARETE LIU

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME CONTRATO DE TRABALHO 031/2022.

DATA INICIO: 10/05/2022

DATA TÉRMINO: 10/08/2023

Janiópolis, 10 de agosto de 2023.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

INFORME PUBLICITÁRIO

VII PRÊMIO FECOMÉRCIO
SESC SENAC PR DE JORNALISMO
2023

TEMA
SISTEMA
FECOMÉRCIO
SESC SENAC PR -
75 ANOS
TRANSFORMANDO
GERAÇÕES

Inscrições até
01/09/2023

Accesse o QR Code e consulte o regulamento.
(www.fecomerciojr.com.br)

Fecomércio PR
Sesc Senac IFPD

Sesc

Senac

75 ANOS

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob o nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 092/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 14/07/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa AMAZONAS COMERCIO DE ALIMENTOS E BREVÊS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.883.230/0001-01, com sede na Avenida Conselheiro Machado nº 375, Condição, no Município do Italo Horizonte estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo senhor RENEY DA ROSA DA SILVA JUNIOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.066, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 026/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with 6 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, MODELO (SE FOR O CASO), VALOR UNITÁRIO. Item 5: 100 SERVIÇO CONFECCAO DE CRACHAS EM RENOVAVEL E CORDAO MEDIO 80X80 CM BEMBAO COLORIDO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificação de crachás com logotipo, nome do funcionário e função.

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços RS 1.643,00 (um mil e seiscentos e quarenta e três reais);
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.
4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem das propostas registradas nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito for o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5.9.1. por razão de interesse público; ou
5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito aos contratos dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 2º do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor no certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:
1. registrar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
8.1. Os licitantes devem observar o e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluída": esmaecerizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou amassar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a aparição de alegações de prática prevista acima, (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impõe sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Para firma e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr 07 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS CONTRATANTE. AMAZONAS COMERCIO DE ALIMENTOS E BREVÊS LTDA. CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob o nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 092/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 14/07/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa K7 SOLUCOES - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.436.319/0001-28, com sede na Alameda Rio Negro nº 1030, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município de Barretos estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor IRAN DE ABREU, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.066, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 026/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with 6 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, MODELO (SE FOR O CASO), VALOR UNITÁRIO. Item 8: 400 SERVIÇO BLOCOS DE REQUISICAO, 50 X 2 VIAS, NUMERADO, TAMANHO 11X15 CM, SULFITE 75 GR. Item 10: 25 SERVIÇO BLOCOS DE RECEITUARIO MEDICO, 50X2 VIAS CARBONADA, TAMANHO 15X21 CM, 56 GR, FRENTE 1 COR.

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços RS 1.643,00 (um mil e seiscentos e quarenta e três reais);
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.
4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem das propostas registradas nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito for o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5.9.1. por razão de interesse público; ou
5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito aos contratos dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 2º do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor no certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:
1. registrar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluída": esmaecerizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou amassar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a aparição de alegações de prática prevista acima, (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impõe sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Para firma e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr 07 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS CONTRATANTE. K7 SOLUCOES - LTDA. CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

Table with 6 columns: LOTE, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, MODELO (SE FOR O CASO), VALOR UNITÁRIO. Items 11, 12, 20, 28, 29, 30, 36, 38, 39.

Table with 6 columns: LOTE, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, MODELO (SE FOR O CASO), VALOR UNITÁRIO. Items 40, 41, 43, 44, 45.

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços RS 9.132,25 (nove mil e cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos);
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.
4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem das propostas registradas nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito for o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5.9.1. por razão de interesse público; ou
5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito aos contratos dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 2º do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor no certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:
1. registrar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluída": esmaecerizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou amassar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a aparição de alegações de prática prevista acima, (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impõe sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Para firma e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr 07 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS CONTRATANTE. K7 SOLUCOES - LTDA. CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob o nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 092/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 14/07/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa L. PACIO NETO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.247.796/0001-20, com sede na Av. Juscelino Kubitschek nº 1161, Jardim Santa Cecilia no Município de Cambria da Lapa estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor LUIZ PACIO NETO, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.066, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluída"**: esmaquejar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a aplicação de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impõe sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro ou pessoa por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 07 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

L. PAGIO NETO - ME
CONTRATADA

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.180-01, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 092/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 14/07/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.941.0001-58, com sede na Praça Tiradentes nº 106, Centro no Município de Curitiba estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. NIELCELI DA SILVA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade e/ou em execução de contratos, atendendo às condições previstas no edital, sujeitas às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 026/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO (SE FOR O CASO)	VALOR UNITÁRIO
7	30	SERVIÇO	CADINHOS AUTOMÁTICO PARA ASSINATURA 35X25MM.	Hykon		R\$39,99

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 1.199,70 (um mil e noventa e nove reais e setenta centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociação e a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticadas no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honraram o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluída"**: esmaquejar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a aplicação de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impõe sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro ou pessoa por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr 07 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA
CONTRATADA

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 07 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

NIELCELI DA SILVA - ME
CONTRATADA

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.180-01, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 092/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 14/07/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.292.313/0001-75, com sede na Rua Anílio Pagnonelli nº 210, Centro no Município de Herval d'Oeste estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. JOSIANE PEREIRA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade e/ou em execução de contratos, atendendo às condições previstas no edital, sujeitas às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 026/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO (SE FOR O CASO)	VALOR UNITÁRIO
34	160	SERVIÇO	REVISTA KIT PROFER 2022 MODELO NOVO (COLORIDO) - CAPA 28,5X56 CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUICHE BRILHANTE 250G, CTP INCLUSO M10L0 - 52 PÁGINAS, 4X6 CM, TINTA ESCALA EM COUICHE FOGUE 90G, CTP INCLUSO.	PROPRIA		R\$10,98

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 1.159,70 (onze mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO (SE FOR O CASO)	VALOR UNITÁRIO
5	50	CENTO	CARTAZES, F4, COLORIDO, PAPEL COULE 150GR, 20 ARTES DIFERENTES.	PROPRIA		R\$184,00
42	30	CENTO	FOLDERS, COLORIDO, TAMANHO 15X20 CM, PAPEL COULE 150GR, FRENTE E VERSO.	PROPRIA		R\$79,99

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 11.599,70 (onze mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociação e a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticadas no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não

